

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-1527 - Fax: 0\*\* 38 3821-2757

Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

#### **LEI 1.446 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Janaúba para o exercício financeiro de 2.002, compreendendo:
  - I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

# Título II DO ORÇAMENTO FISCAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em 35.525.681,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais).

**ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR - 2001 A 2004** 

Email: prefeitura@janaubamg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-1527 - Fax: 0\*\* 38 3821-2757

Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Art. 3° - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.525.681,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais), desdobrada nos termos do Artigo 4° da Lei nº 1.392 de 13 de junho de 2.001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6° - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9.

## Capítulo IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta pontos percentuais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR - 2001 A 2004** 

Email: prefeitura@janaubamg.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-1527 – Fax: 0\*\* 38 3821-2757

Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior,
 efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – não oneram o percentual descrito no caput, as suplementações que utilizarem como recursos, anulações de dotações do presente instrumento.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo, dependerão de autorização legislativa específica.

# Título III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## Capítulo I

#### DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Da Estimativa da Receita e da Despesa

Art. 8° - A Receita Orçamentária da Administração Indireta do Município, constituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 563.412,63 (quinhentos e sessenta e três reais, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Art. 9° - A Despesa Orçamentária, da Administração Indireta, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 563.412,63 (quinhentos e sessenta e três reais, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos).

# Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR - 2001 A 2004** 

Email: prefeitura@janaubamg.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-1527 – Fax: 0\*\* 38 3821-2757

Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração

direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e

entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de

Administração e Recursos Humanos.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações

de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e

demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências

nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados

nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia

do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 24 de dezembro de 2001.

Ivonei Abade Brito Prefeito de Janaúba

**Alberto Marques** 

Chefe de Gabinete

**Robson Luiz Veloso** 

Secretário Municipal da Fazenda

**ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR - 2001 A 2004** 

Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Página: 4/4